

INSTITUTO DE ARTES VISUAIS
DEPARTAMENTO DE ARTES VISUAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 PPGAV

Regulamenta as Diretrizes para Composição de Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado na forma de aditivo ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Universidade de Brasília

O Colegiado do Programa de pós-graduação em Artes Visuais da Universidade de Brasília, na 2ª reunião de 16 de fevereiro de 2023

CONSIDERANDO

a importância da qualificação das bancas de avaliação das dissertações e teses do Programa, tanto na fase de qualificação do aluno quanto na defesa final; Considerando a necessidade de garantir uniformidade de exigências na formação das bancas de todos os discentes do Programa nos níveis mestrado e doutorado; Considerando a necessidade de estabelecer critérios para aprovação dos membros internos e externos que participam das bancas do Programa, a Comissão de Pós-Graduação estabelece os seguintes critérios normativos para a escolha dos membros externos ao Programa que compõem as referidas bancas. Considerando a necessidade de ajustes que contribuam para a excelência acadêmica do Programa, e no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Estabelecer **NORMAS REGIMENTAIS** para a Composição de Comissão Examinadora da Defesa de Mestrado e Tese de Doutorado complementares ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Universidade de Brasília, Resolução nº 01/2023, e de acordo com Resolução CEPE nº 0080/2021.

Título I - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE MESTRADO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO.

Art. 1º. O Exame de Qualificação do Projeto de Mestrado é um dos requisitos para a obtenção do título de Mestre.

§1º - A qualificação do Projeto do Mestrado deverá ocorrer no prazo de seis (06) a até doze (12) meses após o ingresso do discente no curso, observado o cumprimento do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UnB, Res. nº 01/2023.

§2º - O Exame de Qualificação do Projeto de Mestrado consistirá de avaliação escrita e uma avaliação oral, perante uma Comissão Examinadora.

I. Para a avaliação escrita dos discentes da área de concentração Métodos, Processos e Linguagens (MPL), será considerado o trabalho redigido pelo(a)

discente, sob supervisão do(a) docente orientador(a), na forma de um projeto de pesquisa cujo número de páginas deverá ser de no mínimo 30 páginas de texto escrito; sem contar figuras, pré-textuais e pós-textuais.

II. Para a avaliação escrita dos discentes da área de concentração Arte, Imagem e Cultura (AIC), será considerado o trabalho redigido pelo(a) discente, sob supervisão do(a) docente orientador(a), na forma de um projeto de pesquisa cujo número de páginas deverá ser de no mínimo 40 páginas de texto escrito; sem contar figuras e elementos pré-textuais e pós-textuais.

III. A avaliação oral consistirá de uma defesa pública, durante a qual a audiência não poderá manifestar-se.

Art. 2º. Incluindo os prazos para a Elaboração e Defesa da Dissertação de Mestrado, os prazos para o(a) discente completar o curso serão de no mínimo de doze meses (12) e máximo de vinte quatro (24) meses para o Mestrado;

Parágrafo único: Compete a CPGAV ou CPPGAV definir políticas de Gestão do Programa sobre os períodos que poderão ser estendidos ou reduzidos em acordo com o art. 24 da Resolução 080/2021 do CEPE ao indicar que unicamente, perante a apresentação de razões vastamente justificadas e de cronograma que visivelmente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período de até seis meses, no caso do Mestrado.

Art. 3º. A solicitação do Exame de Qualificação do Projeto de Mestrado deverá ser encaminhada por meio de formulário específico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pelo(a) docente orientador(a) à Coordenação do PPGAV, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para sua realização. Os exemplares deverão ser entregues aos membros da banca pelo professor orientador com cerca de 15 dias de antecedência à qualificação do projeto.

Parágrafo único: No formulário a ser preenchido deverão constar os nomes para a composição da Comissão Examinadora presidida pelo(a) docente orientador(a); para o Mestrado composta por mais 02 (dois) membros titulares não envolvidos com o projeto de pesquisa avaliado e um(a) suplente. Deverão também ser indicados data, horário e local previstos para a realização do Exame de qualificação, além do título do trabalho.

Art. 4º. Para obter o diploma de Mestre, o(a) discente tem que cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UnB, Res. 01/2023, e ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora;

Art. 5º. A solicitação do Exame de Defesa de Mestrado deverá ser encaminhada por meio de formulário específico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pelo(a) docente orientador(a) à Coordenação do PPGAV, até trinta (30) dias antes da data prevista para sua realização. Os exemplares deverão ser entregues aos membros da banca pelo professor orientador com cerca de vinte (20) dias de antecedência à defesa do projeto.

Art. 6º. A Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado, será presidida pelo(a) docente orientador(orientador), este(a) sem direito a julgamento, e composta por mais dois Membros Titulares, sendo um(a) vinculado ao PPGAV, e

um(uma) não vinculado à Universidade de Brasília, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

- I. docente orientador(a), que presidirá a banca, este sem direito a voto;
- II. um(a) (01) membro interno, vinculado ao PPGAV;
- III. um(a) (01) membro externo, não vinculada(o) à Universidade de Brasília
- IV. um(a) (01) suplente;

Parágrafo único: Excepcionalmente, mediante justificativa, o(a) membro interno do PPGAV poderá ser substituído(a) por um membro externo ao Programa vinculado à Universidade de Brasília.

Art. 7º. Os membros da Comissão Examinadora, referidos no Art. 6 deverão ser possuidores do título de Doutor, e não poderão, com exceção do(a) docente orientador(a), estar envolvidos na orientação do projeto de Dissertação e atender as exigências do Título III dessa Resolução.

Art. 8º. Na impossibilidade da participação do(a) docente orientador(a), esse deverá ser substituído na Defesa em primeiro lugar pelo(a) docente coorientador(a), se houver, ou por outro(a) docente credenciado(a) no PPGAV, mediante indicação da Coordenação do Programa ou da CPGAV e aprovação do DPG/UnB.

Título II - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DEFESAS DE TESE DE DOUTORADO.

Art. 9º. Incluindo os prazos para a Elaboração e Defesa da Tese de Doutorado, os prazos para o aluno completar o curso serão de no mínimo de vinte e quatro (24) meses e máximo de quarenta e oito (48) meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Compete a CPGAV ou CPPGAV definir políticas de Gestão do Programa sobre os períodos que poderão ser estendidos ou reduzidos em acordo ao art. 24 da Resolução 0080/2021 do CEPE ao indicar que unicamente, perante a apresentação de razões vastamente justificadas e de cronograma que visivelmente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período de até doze meses no caso do Doutorado.

Art. 10º. O Exame de Qualificação da tese de Doutorado, é um dos requisitos para a obtenção do título de Doutor(a) em Artes Visuais e registrado no histórico escolar do(a) discente.

§1º - A qualificação da Tese de doutorado deverá ocorrer no prazo de doze (12) a até vinte e quatro (24) meses após o ingresso do(a) discente no curso, observado o cumprimento do Regulamento do PPGAV da UnB, Resolução nº 01/2023.

Art. 11º. O Exame de Qualificação do Doutorado consistirá de avaliação escrita e uma avaliação oral, perante a Comissão Examinadora.

I. Para a avaliação escrita dos discentes da área de concentração Métodos, Processos e Linguagens (MPL), será considerado o trabalho redigido pelo aluno, sob supervisão do(a) docente orientador(a), na forma de uma dissertação cujo número de páginas deverá ser de aproximadamente 90 páginas de texto escrito; sem contar figuras e elementos pré-textuais e pós-textuais

II. Para a avaliação escrita dos discentes da área de concentração do Arte, Imagem e Cultura (AIC), será considerado o trabalho redigido pelo(a) discente, sob supervisão do(a) docente orientador(a), na forma de uma dissertação cujo número de páginas deverá ser de aproximadamente 120 páginas de texto escrito; sem contar figuras e elementos pré-textuais e pós-textuais.

Parágrafo único - Para os alunos ingressantes a partir de 2018, até a solicitação do Exame de Qualificação é obrigatório a comprovação de submissão de um artigo, em coautoria com seu orientador, a um periódico integrante do sistema Qualis do comitê de área do curso, na CAPES, dos estratos A1, A2, A3 e A4 (ou do nível equivalente, no caso de modificação da tabela).

Art. 12º. A avaliação oral consistirá de uma defesa pública, durante a qual a audiência não poderá manifestar-se.

Art. 13º. A solicitação do Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser encaminhada por meio de formulário específico pelo(a) docente orientador(a) à Coordenação do PPGAV, até 40 (quarenta) dias antes da data prevista para sua realização via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Uma (01) cópia digital da tese deve ser encaminhada para a secretaria do Programa via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a ser avaliado pela CPGAV. Os exemplares deverão ser entregues aos membros da banca pelo(a) docente(a) orientador(a) com cerca de 30 (trinta) dias de antecedência à qualificação. No formulário deverão constar os nomes de 05 membros e justificativas para a composição da Comissão Examinadora, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

I. A banca será composta pelo(a) docente orientador(a), que presidirá a banca, este sem direito à voto,

II. um(a) (01) membro do programa, preferencialmente, da mesma área de concentração e Linha de pesquisa,

III. um(a) (01) membro externo ao Programa ou externo à UnB;

IV. um(a) (01) suplente;

Art.14º. Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas nesta Resolução, o(a) discente deverá ter uma Tese, de sua autoria exclusiva, de acordo com o Regulamento do PPGAV, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora. A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o campo de estudos em Artes Visuais.

Art. 15º. Na data da Defesa da Tese do Doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do PPGAV e ter entregue o [exemplar digital](#) da Tese com no mínimo 30 dias aos membros da banca pelo(a) docente orientador(a).

Art. 16º. A solicitação do Exame de defesa de Doutorado deverá ser encaminhada por meio de formulário específico pelo(a) docente orientador(a) à Coordenação do PPGAV via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em até 40 (quarenta) dias antes da data prevista para sua realização. Uma (01) copia digital da tese deve ser encaminhado para a secretaria do Programa via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os exemplares deverão ser entregues aos membros da banca pelo(a) docente orientador(a) com cerca de 30 (trinta) dias de antecedência à data da defesa. No formulário deverão constar os nomes de 06 membros e justificativas para a composição da Comissão Examinadora, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado. A Comissão Examinadora será presidida pelo(a) docente orientador(a), este(a) sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e dois suplentes:

- I. docente orientador(a), que a presidirá a banca, este sem direito a voto;
- II. um(a) (01) membro interno do Programa.
- III. dois (02) membros externos à Universidade de Brasília;
- IV. um(a) (01) suplente;

Parágrafo 1 § - Excepcionalmente, mediante justificativa, o membro interno do PPGAV poderá ser substituído por um membro externo ao Programa, desde que seja vinculado à Universidade de Brasília.

Parágrafo 2 § - Para os alunos ingressantes a partir de 2018, até a solicitação do Exame de Defesa de Doutorado é obrigatório a comprovação de submissão de um artigo, em coautoria com seu orientador, a um periódico integrante do sistema Qualis do comitê de área do curso, na CAPES, dos estratos A1, A2, A3 e A4 (ou do nível equivalente, no caso de modificação da tabela), diferente do artigo apresentado para o Exame de Qualificação.

Art. 17º. Os membros referidos no Art. 16 deverão ser possuidores do título de Doutor e atender inteiramente os artigos do Título III dessa Resolução.

Art. 18º. Na impossibilidade da participação do(a) docente orientador(a), esse(a) deverá ser substituído(a) na defesa, em primeiro lugar, pelo(a) coorientador(a), se houver, ou por outro(a) docente credenciado(a) no PPGAV, mediante indicação da Coordenação do Programa ou CPGAV e aprovação do DPG/UnB.

Art. 19º. As defesas de Teses de Doutorado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora via Web ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. As assinaturas do Relatório de defesa e da Ata de defesa serão realizadas exclusivamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 20º. As decisões da Comissão Examinadora de Tese de Doutorado serão tomadas por unanimidade ou por maioria simples de voto, de acordo com o Regulamento do PPGAV, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§1º - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§2º - No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de até 30 dias à Coordenação do PPG.

§3º - No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 dias à Coordenação do PPG e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não o(a) orientador(a).

§4º - No caso de reformulação, a(o) Discente ficará obrigada(o) a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§5º - A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento da(o) Discente do PPG.

Art. 21º. O não cumprimento das exigências e dos prazos acima implicará o desligamento da(o) Discente do PPG.

TÍTULO III – DOS CRITÉRIOS E DAS DIRETRIZES PARA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO EXAMINADORA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado OU TESE DE DOUTORADO

Art. 22º. A Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPGAV, estabelece que as bancas examinadoras de qualificação de Mestrado atendam inteiramente os seguintes critérios:

I. Os membros da banca (internos ou externos) não podem ter obtido o título de doutorado há menos de um ano;

II. Devem possuir pelo menos uma orientação de mestrado concluída ou em andamento. Esta exigência não deverá ser considerada no caso de membros externos que exerçam atividades profissionais em empresas, agências ou Organizações não Governamentais desde que tenham reconhecido saber na área e reconhecida atuação em área de conhecimento da Dissertação..

III. Um(a) eventual coorientador(a) na banca não deve ser considerado para o cumprimento de exigência numérica das bancas. Ou seja, um membro interno deverá ser adicionado.

Art. 23º. A CPGAV, estabelece que as bancas examinadoras de defesa dissertação de Mestrado atendam inteiramente os seguintes critérios:

I. Os membros da banca (internos ou externos) devem ter obtido o título de doutorado há, pelo menos, dois anos;

II. Os membros da banca (internos ou externos) devem possuir pelo menos uma orientação de mestrado concluída ou em andamento. Esta exigência não deverá ser considerada no caso de membros externos que exerçam atividades profissionais em empresas, agências ou Organizações não Governamentais desde que tenham reconhecido saber na área e reconhecida atuação em área de conhecimento da Dissertação.

§ 1º Perfil do membro externo:

I. Ser Membro de um programa de pós-graduação com conceito 4 ou, preferencialmente, superior, (7, 6 e 5) da área de Artes da CAPES.

II. Possuir reconhecida atuação em área de conhecimento da Dissertação.

§ 2º Perfil do membro interno:

I. ser pesquisador(a) membro do PPGAV da UnB, com produção intelectual relevante e específica na área de concentração e na Linha de pesquisa do trabalho a ser defendido.

Art. 24º. A Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPGAV, estabelece que as bancas examinadoras de Qualificação de tese de Doutorado atendam os seguintes critérios:

I. Os membros da banca (internos ou externos) devem ter obtido o título de doutorado há, pelo menos, dois anos;

II. Devem possuir pelo menos uma orientação de doutorado concluída ou em andamento. Esta exigência não deverá ser considerada no caso de membros externos que exerçam atividades profissionais em empresas, agências ou Organizações não Governamentais desde que tenham reconhecido saber na área e reconhecida atuação em área de conhecimento da Tese.

III. A banca deverá ser composta de forma que a maioria de seus membros não pertença a um mesmo laboratório ou grupo de pesquisa.

IV. um(a) eventual coorientador(a) na banca não deve ser considerado(a) para o cumprimento de exigência numérica das bancas. Ou seja, um membro interno deverá ser adicionado.

V. Todos os membros da banca deverão satisfazer os critérios de credenciamento de docentes que orientam estudantes de Doutorado: ter três ou mais produtos intelectuais nos últimos cinco anos, nas faixas qualis/CAPES B1 a A1 para a área de Artes, considerando que impreterivelmente uma produção seja bibliográfica.

§ 1º Perfil do membro externo:

I. Ser Membro de um programa de pós-graduação com conceito 4 ou superior, preferencialmente, membros de Programas 7, 6 e 5 da área de Artes na avaliação CAPES.

II. Possuir reconhecida atuação em área de conhecimento da Tese.

§ 2º Perfil do membro interno:

I. ser pesquisador(a) membro do PPGAV da UnB, com produção intelectual relevante e específica na área de concentração e na Linha de pesquisa do trabalho a ser defendido.

Art. 25º. A Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPGAV, estabelece que as bancas examinadoras de defesa de tese de Doutorado atendam os seguintes critérios:

I. Os membros da banca (internos ou externos) devem ter obtido o título de doutorado há, pelo menos, dois anos;

II. Devem possuir pelo menos uma orientação de doutorado concluída ou em andamento. Esta exigência não deverá ser considerada no caso de membros externos que exerçam atividades profissionais em empresas, agências ou Organizações não Governamentais desde que tenham reconhecido saber na área e reconhecida atuação em área de conhecimento da Tese.

III. A banca deverá ser composta de forma que a maioria de seus membros não pertença a um mesmo laboratório ou grupo de pesquisa.

IV. Um(a) eventual coorientador(a) na banca não deve ser considerada para o cumprimento de exigência numérica das bancas. Ou seja, um membro interno deverá ser adicionado.

V. Todos os membros da banca deverão satisfazer os critérios de credenciamento de docentes que orientam estudantes de Doutorado: ter três ou mais produtos intelectuais nos últimos cinco anos, nas faixas qualis/CAPES B1 a A1 para a área de Artes, considerando que impreterivelmente uma produção seja bibliográfica.

§ 1º Perfil do membro externo:

I Ser Membro de um programa de pós-graduação com conceito 4 ou preferencialmente superior, de Programas 7, 6 e 5, da área de Artes da CAPES.

II. Possuir reconhecida atuação em área de conhecimento da Tese.

§ 2º Perfil do membro interno:

I. ser pesquisador membro do PPGAV da UnB, com produção intelectual relevante e específica na área de concentração e na Linha de pesquisa do trabalho a ser defendido.

Art. 26º. É vetada a participação na comissão examinadora de dissertação de Mestrado e de tese de doutorado o(a) docente ou pesquisador(a) que:

I. Tiver parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com o(a) candidato(a) a ser examinado ou com o(a) docente orientador(a);

II. For cônjuge do(a) candidato(a) a ser examinado ou do(a) docente orientador(a);

III. Pertencer ao mesmo departamento, faculdade ou instituto da instituição do(a) candidato(a) examinado(a), caso este possua vínculo empregatício por ocasião da defesa, exceto enquanto orientador(a).

Art. 27º. Eventuais exceções serão analisadas pela Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPGAV.

Art. 28º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a as disposições em contrário e complementando o Regulamento do PPGAV na Res. 01/ 2023

Art. 29º. - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data

16 de fevereiro de 2023.

Biagio D'Angelo

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais